



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 13.205/21

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

1. RELATÓRIO

O presente processo tem como objeto a Concorrência Pública nº 02/2022, que visa a contratação de empresa especializada em manejo dos resíduos da construção civil, resíduos de poda e corte de árvores, resíduos das vias e volumosos, incluindo na prestação do serviço o recebimento, triagem, destinação ambientalmente adequada e disposição final de rejeitos, dos resíduos coletados e entregues nas unidades de ecopontos no Município de São Carlos, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Município para análise de “NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE” apresentado pela Empresa AMX, que foi acolhida parcialmente pela PGM, que passou a analisar os Recursos de fls. 442/568.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos analisando os Recursos e Contrarrazões de fls. 442/568, proferiu a Decisão em fls. 570/573.

A Procuradoria Geral do Município se manifestou proferindo **parecer jurídico** em fls. 684/693, opinando pela **improcedência dos Recursos das AMX AMBIENTAL, ESAL E SBR, e provimento ao Recurso da empresa COPROSAN.**

2. DA DEFESA

A Procuradoria Geral do Município no parecer jurídico de fls. 684/693, sintetiza as teses de defesas apresentadas pelas concorrentes no processo licitatório, bem como, nas contrarrazões de recursos.



3. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos Recursos e Contrarrazões de fls. 442/568, a Decisão técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos fls. 570/573 e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município fls. 684/693, assim entendemos:

– SBR Soluções – se opõe a inabilitação afirmando que a documentação quanto a área a ser utilizada para atender ao objeto da concorrência seria apresentada em momento oportuno. A inabilitação tem como fundamento o descumprimento do Edital quanto ao item 2.1.2., do Anexo VII – Termo de Referência.

Por este motivo, deve se manter o indeferimento do Recurso de fls. 510/512.

- ESAL – afirma que o documento comprovando a área para execução do objeto não foi exigido no edital. Existe previsão no instrumento, item 2.1.2., do Anexo VII – Termo de Referência.

Por este motivo, deve se manter o indeferimento do Recurso de fls. 514/521.

- AMX Ambiental – afirma comprovação da capacidade técnica que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA detém natureza *ad infinitum*.

Em Contrarrazões Recursais afirma que a Comissão acertou na decisão de inabilitação das empresas concorrentes.

Como bem exposto na Decisão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos em fls. 572, tecnicamente, não há como ser aceita a CAT.

A Procuradoria Geral do Município aponta ainda que a CAT na forma apresentada está em desacordo com a Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Apontada ainda a irregularidade quanto ao ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA, vez que a própria empresa AMX emitiu em seu favor.



Prefeitura Municipal de São Carlos
GABINETE DO PREFEITO

CRM

Proc. 13.205/21

Por estes motivos, mantido o indeferimento do Recurso da AMX.

- COPROSAN atendeu ao edital com a apresentação do Balanço Patrimonial em fls. 298 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) fls. 308/309.

Cabe destacar ainda que a Certidão do CREA-SP que consta em fls. 261, tem a finalidade de certificar a regularidade de registro da pessoa jurídica junto ao CREA-SP e discriminar os profissionais responsáveis técnicos.

Fundamento ainda a presente decisão na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos fls. 570/573 e nos argumentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico de fls. 684/693.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, **INDEFIRO** os Recursos Administrativos das Empresas SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA., ESAL EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. E AMX AMBIENTAL – OBRAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

DEFIRO o Recurso da empresa COPROSAN CONSTRUÇÃO PROJETO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.

Ao **Departamento de Procedimentos Licitatórios** para ciência e providências quanto a presente decisão.

São Carlos, 23 de novembro de 2022.

AIRTON GARCIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL